

Câmara Municipal de Mesquita

Diário Oficial



www.mesquita.rj.leg.br

Ano 2024

14 de março de 2024

Nº 0162

Atos Legislativos

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024

“Promulga a Lei nº 1.240 de 14 de março de 2024, em virtude da Rejeição do Veto Total ao Projeto de Lei nº 074/2023 e da não promulgação do referido diploma legal pelo Prefeito, no prazo previsto no parágrafo 7º do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Gelson Henrique dos Santos da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 77, § 7º da Lei Orgânica de Mesquita e alínea i, inciso I do artigo 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores rejeitou o Veto Total nº 01/2024, oriundo da mensagem nº 02/2024, ao Projeto de Lei nº 074/2023;

CONSIDERANDO que a comunicação da rejeição do Veto Total nº 01/2024 foi recebida pelo Poder Executivo no dia 11 de março de 2024;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de 48h (quarenta e oito horas) previsto no parágrafo 7º do artigo 77 da Lei Orgânica de Mesquita - RJ, para que o Prefeito promulgasse o diploma legal;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do artigo 77 da Lei Orgânica do município de Mesquita de que “*Se, nas hipóteses dos §§ 3º e 5º, a lei não for promulgada pelo Prefeito no prazo de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará*”.

RESOLVE

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 1.240 de 14 de março de 2024 oriunda do projeto de Lei nº 074/2023, de autoria

da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Mesquita, 14 de março de 2024.

Gelson Henrique dos Santos da Silva
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 1.240 DE 14 DE MARÇO DE 2024

AUTOR: Mesa Diretora

“Altera a Lei nº 1.227/2023, de 20 de julho de 2023 para prorrogar a vigência da Lei nº 1.227/2023”

A **Câmara Municipal de Mesquita**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.227, de 20 de julho de 2023, para prorrogar a vigência da lei de criação da estrutura administrativa, do plano e cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Mesquita.

Art. 2º O art. 46 da Lei nº 1.227, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2024”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 14 de março 2024

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Eduardo Francelino da Silva Neto